



org. ex 09/91

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 91

INTERESSADO: Ver. Adeilson Fraga.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/91

PROTOCOLADO SOB O N.º 824/91

ASSUNTO:

Proposta de Emenda Constitucional da Lei Orgânica do Município .

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do Mês de março do ano de mil novecentos e

oitenta e nove noventa e um , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentôs que se seguem.

Paulo F. Araújo

Câmara Municipal de Vitória

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 824/91

Em 20 de 03 de 1991

Antônio A. Araújo
Protocolista

Suprimir todos os dispositivos que regulam o sistema de votação por escrutínio secreto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo proibido de utilizar em todas e quaisquer votações, o sistema de escrutínio secreto, mantendo-se apenas os processos de votações simbólicas e nominais.

Parágrafo Único - Nos casos de votação nominal, as cédulas conterão obrigatoriamente o nome expresso do Votador, para que, na apuração seja identificado publicamente o seu voto.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio "Atílio Vivacqua", aos vinte dias do mês de março de 1991.

Adilson Fraga
ADEILSON FRAGA

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DA
LÊI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA Nº /91

No momento em que se faz necessário reforçar a democracia em nosso País, decidimos apresentar o presente projeto que visa fortalecer a credibilidade no poder Legislativo.

Entendemos que a população necessita tomar conhecimento dos atos dos seus representantes, porquanto é fundamental que todos os senhores vereadores adotem uma postura clara, coerente e pública, a começar pelo processo de votação que, em algumas situações, até a presente data vigorou no sistema de escrutínio secreto. Tem esta pretensão de suprimir tais dispositivos, pelo que entendemos ser necessário adotar-se o sistema de votação pública, qualquer que seja a matéria.

Para que o voto de um parlamentar não influencie na decisão do outro, sugerimos que as cédulas de votação sejam impressas com o nome destacado do parlamentar, e reabertas ao final de cada votação.

Imbuídos de tal propósito, apresentamos a presente Emenda à Lei Orgânica do Município para o que esperamos o apoio dos ilustres pares com assento nesta Casa Legislativa.

Palácio "Atílio Vivacqua", aos vinte dias do mês de março de 1991.


ADEILSON FRAGA

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

03
mto

ANEXA - AO PROCESSO - Nº 824/91

Ao Departamento Legislativo

Em 21.03.91

[Signature]

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Comissão de Justiça

Em _____/_____/_____

Presidente da Câmara

Em tempo,

A Superintendência,
Sugiro o arquivamento
da matéria por estar irregular
e ter perdido a oportunidade
Em, 08.07.93

[Signature]

Ricardo Wagner V. Perelra
Diretor do Depto. Legislativo

Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar:	
12	07/09/93
<i>[Signature]</i>	
Superintendente Administrativo	

ARQUIVE - SE

EM 12/07/10/93

[Signature]